



FomentoParaná



009

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SETOR PÚBLICO - 378/2014
Curitiba, 03 de setembro de 2014

À
Prefeitura Municipal de
ARAUCÁRIA - Paraná

Assunto: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

Senhor Prefeito,

Anexo, 03 (três) vias do Contrato de Empréstimo nº 3358/2014 para as providências abaixo:

- Assinaturas:- Prefeito e 02 (duas) Testemunhas;
- Reconhecimento de Firma do Prefeito.

OBS:- NÃO É NECESSÁRIO O REGISTRO DO CONTRATO EM CARTÓRIO

Solicitamos ainda, abertura de conta corrente no Banco do Brasil para transferência dos recursos. A Conta Corrente de Crédito deverá ser aberta com a seguinte denominação:
"Prefeitura Municipal de ARAUCÁRIA/FOMENTO PARANÁ/SFM/3358/2014."

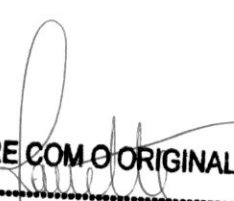
Retornar **02** (duas) vias do **CONTRATO** para a FOMENTO PARANÁ à Avenida Vicente Machado, 445 - 4º Andar - CEP- 80420-010 – Curitiba-Paraná.

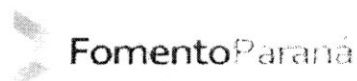
Juntamente com o contrato, informar, através de ofício, o nº da Conta Corrente aberta, nº do Banco e nº da Agência Bancária.

Atenciosamente,


JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Gerente de Operações do Setor Público

Mc


CONFERE COM O ORIGINAL
.....
Depto Gestão Orçamentária
SMPL



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 3358/2014

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE
CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de ARAUCÁRIA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.105.535/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 3111/2014 de 08/07/2014, com o prazo para contratação a contar de 08/07/2014, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

CONFERE COM O ORIGINAL
.....
Depto Gestão Orçamentária
SMPL



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 3358/2014

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Oitava e Nona, serão debitadas na conta corrente nº 000283141-4 da Agência 1467-2 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para iniciar a execução do objeto do presente contrato de financiamento será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Iniciada, a execução do objeto não poderá ficar paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Considera-se paralisada ainda a execução do objeto que acumule, no período de 01 (um) ano, interrupções aleatórias que somadas ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: As paralisações decorrentes de caso fortuito ou força maior não serão computadas aos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância dos prazos estabelecidos nas Cláusulas acima é motivo para que a Fomento Paraná rescinda unilateralmente o presente contrato de financiamento, nos termos do art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do contrato nos termos descritos na Cláusula anterior dependerá sempre e em qualquer caso de decisão colegiada da Fomento Paraná através de sua Diretoria Reunida.

Parágrafo Único: Ainda mediante deliberação da Diretoria Reunida, os prazos ora estabelecidos poderão ser aditados, desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 4,50% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

2
CONFERE COM O ORIGINAL
.....
Depto Gestão Orçamentária
SMPL



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SMPL
Nº 3358/2014

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA NONA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (FABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2634/2013

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

CONFERE COM O ORIGINAL

Depto Gestão Orçamentária
SMPL



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SEM
Nº 3358/2014

de 11/11/2013, publicada em 18/11/2013, da Lei Municipal nº 2545/2013 de 24/05/2013, publicada em 29/05/2013, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

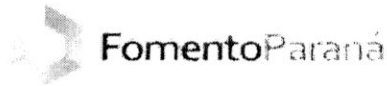
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

4

CONFERE COM O ORIGINAL
.....
Depto Gestão Orçamentária
SMPL



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SEM
Nº 3358/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

5

CONFERE COM O ORIGINAL
.....
Depto Gestão Orçamentária
SMPL

Fomento

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SEM
Nº 3358/2014

Curitiba, 1 de setembro de 2014.


 Jurandir Rodrigues de Oliveira
 Agência de Fomento do Paraná S/A.


 Heraldo Alves das Neves
 Agência de Fomento do Paraná S/A.


 Município de ARAUCÁRIA

 Olíndio José Ferreira
 Prefeito Municipal

Testemunhas:


 Lizeia de Abreu
 Diretora Geral - SMPL


 Fábio Alceu F.
 Secretário Municipal

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

6

CONFERE COM O ORIGINAL

 Depto Gestão Orçamentária
 SMPL